



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUN Nº 88, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), considerando os autos do processo nº 23204.016563/2023-23, proveniente do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural (IFII), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun), tomada na 1ª reunião extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2023; e

Considerando os termos da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada por meio do Decreto nº 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), internalizados pelo Decreto Legislativo nº 226/1991 e consolidados, respectivamente, pelos Decretos nºs 591 e 592, ambos de 1992, e pelas demais normativas internacionais, bem como pelas jurisprudências que tratam dos direitos dos povos indígenas;

Considerando as disposições insertas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), consolidada pelo Decreto nº 678/1992; na Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, consolidada no Decreto nº 65.810/1969; e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da Unesco, internalizada pelo Decreto nº 6.177/2007 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/1992, em seus arts. 3º, 4º, 5º, 8º, 21, 25 e 26 confere proteção específica aos povos indígenas;

Considerando os termos insertos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem a igualdade de oportunidades;

Considerando o preceito constitucional da autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inclusive os aspectos administrativos envolvidos na definição de critérios para contratação de pessoal, observando os princípios da administração pública e as disposições legais;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Considerando a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Superior (Ifes);

Considerando as disposições da Lei nº 13.655, 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público; e prevê, especificamente, em seu art. 22, que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;

Considerando que o administrador público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando o teor do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando que os povos indígenas são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal, além de possuírem formas próprias de organização social;

Considerando a caracterização de ação afirmativa para a população indígena no contexto do ingresso aos cargos efetivos do serviço público, apontada pelo relator do Projeto de Lei nº 4.386/2019, apresentada e aprovada na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, da Câmara dos Deputados;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, que institui cota de 10% a 30% para provimento de cargo efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), por evidente motivação funcional deste órgão; por promover o acesso de população vulnerável a cargos com relevância organizacional, em prol do cumprimento da missão institucional;

Considerando as características acadêmicas do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural, criado pela Resolução Consun nº 298, de 7 de dezembro de 2022, a saber: Programa Interdisciplinar, responsável pela oferta de componentes com caráter interdisciplinar para outras unidades acadêmicas e pelo Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais; e Programa Intercultural, responsável pela Formação Básica Indígena, por cursos de graduação interculturais e ações e projetos pautados na interculturalidade, alinhados às diretrizes da Política de Ações Afirmativas;

Considerando que a Ufopa, além do ingresso de discentes indígenas decorrentes da aplicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, oferta, desde 2010, vagas para acesso aos cursos de graduação via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI), de que trata a Resolução Consepe nº 369, de 9 de dezembro de 2021, visando efetivar a igualdade de oportunidades e a promoção e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, entre eles o acesso à educação superior pública e gratuita;

Considerando a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Ufopa, de que trata a Resolução Consepe nº 314, de 23 de dezembro de 2019;

Considerando que a Ufopa oferta a Formação Básica Indígena, nos termos da Resolução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Consepe nº 194, de 24 de abril de 2017, correspondente ao processo de formação acadêmica inicial destinada a discentes indígenas ingressantes via PSEI;

Considerando que a maioria dos discentes indígenas que cursam a Formação Básica Indígena foram alfabetizados e formados até o ensino médio em escolas indígenas, por isso a necessidade de a Instituição propiciar meios para contratar docente indígena para atuar na referida Formação e em projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à temática indígena;

Considerando que o docente da Formação Básica Indígena atuará com discentes indígenas procedentes de vários territórios etnoeducacionais, situados em região de atuação da Ufopa. Portanto, o docente precisa não somente ter domínio sobre direitos humanos e direitos dos povos originários, mas também ter facilidade de dialogar com discentes indígenas e seus territórios;

Considerando que a presença de professores indígenas fortalecerá a legitimidade e a confiança das comunidades indígenas na educação superior e a superação de estereótipos e preconceitos contra os povos originários, bem como constitui um mecanismo para que a Universidade repense suas práticas e se transforme;

Considerando que a diversidade é um valor fundamental para a democracia e que a ampliação da participação dos povos indígenas nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) contribui para a construção de uma sociedade mais justa e plural;

Considerando a oportunidade de prover quadro docente do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural com formação relevante e ainda contemplando a miríade de aspectos intrínsecos da cultura indígena por meio de cota indígena para contratação de professor do magistério superior.

Decide:

1. APROVAR o Plano de Concurso Público para provimento de cargo docente da Carreira de Magistério Superior na área de Direitos Especiais, com o tema: Direitos Humanos e Direitos Indígenas, do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural.

2. O requisito de formação para a vaga consiste: graduação em Direito ou graduação em História ou graduação em Antropologia ou graduação em Ciências Sociais ou graduação em Sociologia, com mestrado em Direito ou mestrado em Sociologia ou mestrado em Ciências Sociais ou mestrado em Ciências da Sociedade ou mestrado em Antropologia ou mestrado em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida.

3. A vaga a ser provida será destinada exclusivamente a candidato indígena, considerando a missão do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural e a necessidade de provimento de candidato com perfil para atuar na Formação Básica Indígena do Programa Intercultural da Unidade.

4. Os procedimentos para confirmação da condição de indígena serão dispostos em edital específico do certame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

5. A exclusividade da vaga de que trata esta Decisão será estabelecida sem prejuízo das demais cotas previstas na legislação para outros grupos vulneráveis.

6. Esta Decisão entra em vigor nesta data, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores \(Sege\)](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun